

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 28/4/21  
Keila Souza



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 017/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CDL Centro de Distribuição e Logística Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cosme Ferreira, nº 3700, Coroado III, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.488.542/0001-43

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98812-7210

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2313

**PROCESSO Nº:** 0190.2021

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Ephigênio Sales, nº 2075, Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um hipermercado em uma área de 1,2666ha de um total de 1,8565ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 017/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0190.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 01/90 e demais normas pertinentes.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidos por pessoa física/jurídica devidamente licenciado por órgão competente para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduo em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais.
12. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução do CONAMA Nº 307/02.
13. Enviar bimestralmente comprovante de destinação final dos resíduos gerados na obra.